



A CRISE SANITÁRIA E POLÍTICAS NEOLIBERAIS NO MERCADO DE TRABALHO: ELEMENTOS DE PRECARIZAÇÃO DOS JOVENS EM TEMPO DE PANDEMIA NO BRASIL E NA ESPANHA

THE HEALTH CRISIS AND NEOLIBERAL POLICIES IN THE JOB MARKET:
ELEMENTS OF PRECARIZATION FOR YOUNG PEOPLE IN PANDEMIC TIMES
IN BRAZIL AND SPAIN

Cristiano Lange dos Santos¹

Juliana Toralles dos Santos Braga²

Palavras-chave: coronavírus; juventude; pandemia; precarização; trabalho.

Keywords: coronavirus; young people; pandemic; precarization; job.

O trabalho trata da juventude e do mercado de trabalho no Brasil e na Espanha e tem por objetivo debater os efeitos da crise sanitária do coronavírus, com as repercussões imediatas da crise econômica, para inserção laboral de jovens na Espanha e no Brasil.

Tanto o Brasil quanto a Espanha apresentam dispositivos constitucionais e legislações específicas que tratam os jovens como grupo de atenção na formulação de políticas públicas, assim como recentemente alteraram sua legislação trabalhista, sob a narrativa de atualizar as relações de trabalho para ampliar as vagas de emprego.

O problema definido é examinar em que medida os governos, impactados pelas políticas neoliberais e a crise sanitária causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), têm se empenhado para garantir o direito ao emprego, sustento e a estabilidade social de jovens espanhóis e brasileiros no mercado de trabalho?

¹ Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com doutorado sanduíche na Universidade de Burgos (UBU) na Espanha financiado pela CAPES. Colaborador Externo do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). E-mail: cristiano.advg@gmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande, Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul e advogada. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do PPGD/UNISC. E-mail: jutsb@hotmail.com



Assim, a hipótese é a de que os governos do Brasil quanto da Espanha não se empenharam o suficiente para diminuir o desequilíbrio estrutural entre capital e trabalho, o que precarizou ainda mais as relações de trabalho de jovens no mercado de trabalho.

Em termos metodológicos, adota-se o recurso à pesquisa documental e bibliográfica. Para tanto, examina-se os números disponibilizados pelos organismos internacionais que medem as condições de trabalho nos anos de 2019 a 2021.

No Brasil, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 assegura o tratamento especial em relação aos jovens, assim como a regulamentou a Lei n. 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). Ao passo que na Espanha, os artigos 20 e 48 da Constituição Espanhola de 1978 e o Real Decreto 486 de 4 de maio de 2005 regulamentam o Estatuto do Instituto da Juventude e tratam da proteção de direitos de juventude no país ibérico.

Da mesma forma, Brasil e Espanha, respectivamente, modificaram seus estatutos laborais impondo novas relações de trabalho, com a Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com o Real Decreto-lei 3/2012, de 10 de fevereiro de 2012.

Esses são os elementos que se aproximam um do outro e que nos permite comparar as políticas de manutenção de emprego de jovens entre Brasil e Espanha.

STANDING estuda a criação de uma classe ainda em formação, a qual chama de precariado – a soma do adjetivo precário e do substantivo proletariado –, que é global, complexa, além de consistir em grupo considerável de pessoas sem uma âncora de estabilidade. O autor aponta que tal classe é resultado do neoliberalismo, da competitividade de mercado, do homem econômico, da maximização da concorrência e da competitividade, bem como inclui jovens instruídos e descontentes, alienados pela abordagem neoliberal que insta a uma vida de empregos, flexibilidade e crescimento econômico mais rápido (2014, p. 12-17). Enquanto classe emergente, o precariado

Consiste em pessoas que têm relações de confiança mínima com o capital e o Estado, o que as torna completamente diferentes do assalariado. E ela não tem nenhuma das relações de contrato social do proletariado, por meio das quais as garantias de trabalho são fornecidas em troca de subordinação e eventual lealdade, o acordo tácito que serve de base para os Estados de bem-estar social. Sem um poder de barganha baseado em relações de



confiança e sem poder usufruir de garantias em troca de subordinação, o precariado é sui generis em termos de classe. (STANDING, 2014, p. 25-26).

Segundo o relatório “Global Employment Trends for Youth 2020: Technology and future of Jobs” da OIT, a taxa combinada de desemprego jovem e força de trabalho potencial dos jovens entre 15 e vinte e 24, a LU3, medida da subutilização da mão de obra aplicada aos jovens, atualmente está em torno 20% em todo o mundo. A incompatibilidade entre oferta e demanda de trabalho é mais aguda para os jovens do que para adultos em todas as sub-regiões. Além disso, globalmente, a proporção de jovens subutilizados é três vezes maior que a parcela equivalente entre adultos (ILO, 2020, p. 37). Nesse sentido, a “Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável” da ONU incluiu metas relacionadas à juventude, entre elas, a redução substancial da proporção de jovens sem emprego, educação ou formação, bem como o desenvolvimento e a operacionalização de uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementação do Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho (ONU, 2015).

Na Espanha, de acordo com o Balanço Geral do Observatório de Emancipação publicado pelo Conselho da Juventude da Espanha, relativo ao segundo semestre de 2019, a taxa de pobreza e exclusão social (AROPE) da população jovem foi 31,7%, de forma que os jovens fazem parte de um dos grupos de maior fragilidade econômica e material (CONSELHO DA JUVENTUDE DA ESPANHA, 2020, p. 35).

O vínculo entre pobreza e trabalho, que se intensifica entre a população jovem, se explica pelo fato de sua inserção laboral continuar ocorrendo em condições de elevada precariedade. Embora no último trimestre de 2019 tenham sido mantidas as tendências de aumento do emprego e paralela redução do desemprego (mas em menor grau do que nos restantes trimestres), deve-se ter em conta que 46,0% das pessoas com 16 e 29 anos maior de idade não participa do mercado de trabalho (é “inativo”), que 55,4% dos jovens assalariados têm vínculo temporário (57,4%, no caso das mulheres) e que as jornadas de trabalho em dia parcial, que estavam em declínio há algum tempo, voltam a proliferar ao longo da segunda metade do ano. (CONSELHO DA JUVENTUDE DA ESPANHA, 2020, p. 35 – tradução dos autores)

Já no Brasil a proporção de jovens desempregados que buscavam trabalho há pelo menos um ano era de 29,9% no primeiro trimestre de 2013 e aumentou para 38,8% no primeiro trimestre de 2019. Além disso, com relação à qualidade do emprego dos jovens, nota-se que a dificuldade em se colocar no mercado de trabalho hoje



aumenta a propensão do jovem a aceitar uma ocupação de pior qualidade. Há, igualmente, uma tendência de redução na participação do emprego formal e de aumento do emprego informal e trabalho por conta própria a partir de 2015, o que é motivo de preocupação, uma vez que o ingresso no mercado de trabalho pelo emprego informal tende a comprometer a trajetória profissional dos jovens por muito tempo. Durante o período compreendido entre 2012 e 2018, em média 53% dos jovens de 15 a 29 anos entraram no mercado de trabalho por meio do emprego informal. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020, p.35-36)

Cabe destacar que a taxa de desemprego de jovens é frequentemente maior do que as registradas em relação às demais faixas etárias economicamente ativa. (REIS, 2015, p. 125). Vale dizer que os jovens são grupos vulneráveis que merecem atenção prioritária por parte dos governos, ainda mais em um contexto de crise sanitária que afeta as condições normais de uma sociedade.

Os panoramas espanhol e brasileiro, dessa forma, demonstram que os jovens se encontram em situação de precariedade, especialmente quanto à inserção no mercado de trabalho e às garantias de segurança e sustento através dessa. As consequências sociais desse cenário são amplas:

A rapidez na transformação de estilos de vida, tecnologias e expectativas sociais faz com que se multipliquem as inseguranças sociais e aumentem as tensões sociais entre gerações, assim como entre grupos sociais cada vez mais diversificados. Todos parecem mais interessados em consultar seus smartphones ou tablets do que em conversar uns com os outros. O enraizamento dos significados culturais torna-se mais precário e aberto às reconstruções casuais, conforme as fantasias contemporâneas. Identidades flutuam em um mar de vínculos transitórios e efêmeros. Pessoas e produtos que correspondam a isso são necessários para que o capital cumpra a exigência de crescimento exponencial infindável. (HARVEY, 2019, p. 275)

Tal como o precariado exposto por STANDING é heterogêneo e complexo, a trajetória dos jovens – incluídos nessa classe – também é, contudo a sua inserção precária no mercado de trabalho tanto na Espanha como no Brasil requer uma ação decidida e empenhada por parte dos governos de forma a diminuir o desequilíbrio estrutural relativo àquela.

Ambos os países se limitaram a promover as políticas de suspensão de emprego e de redução de jornada de trabalho a fim de manter os empregos frente à crise sanitária decorrente da pandemia de coronavírus.



Diante disso, verifica-se que a hipótese foi confirmada, na medida em que, embora a juventude seja considerada um sujeito de direitos passíveis de atenção por políticas, os governos brasileiro e espanhol não se empenharam o suficiente para formular políticas de manutenção do emprego de forma a diminuir o desequilíbrio estrutural relativo à pandemia e a crise econômica por ela causada.³

Finalmente, conclui-se que é necessário visar para os jovens um futuro com uma vida com mais sentido nas esferas do ser social, baseada na solidariedade e na humanização, com o desenvolvimento de uma nova sociabilidade, tanto na Espanha quanto no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição Federativa da República do Brasil. Brasília: Presidência da República [1988]*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 8 mai. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017. *Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*. Brasília: Presidência da República [2017]. Disponível em: [L13467 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2017/l13467.htm) Acesso em: 8 mai. 2021.

CONSELHO DA JUVENTUDE DA ESPANHA. *Balanço Geral do Observatório de Emancipação*. Madri, 2020.

HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). *Global Employment Trends for Youth 2020: Technology and the future of jobs*. International Labour Office. Geneva: 2020.

³ O Brasil promoveu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEM) que foi editado pela Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, em contrapartida a Espanha também garantiu o “Expediente de Regulación Temporal de Empleo” (ERTEs) que também prevê a suspensão do contrato e a redução da jornada de trabalho durante o período da crise sanitária decorrente da pandemia de coronavírus.



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Diagnóstico da inserção dos jovens brasileiros no mercado de trabalho em um contexto de crise e maior flexibilização*. Brasília: 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Boletim Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise, n. 71*, Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise nº 71 (ipea.gov.br) Acesso em: 07 mai 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: 2015.

REIS, Maurício Cortez. *Uma análise da transição dos jovens para o primeiro emprego no Brasil*. Revista Brasileira de Economia, v. 69, n. 1, 2015, pp. 125-143.

STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*. 1. ed.; 1. reimp, - Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.